



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 – CNPJ 06.554.257/0001-71

Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

LEI Nº 850/2026, DE 02 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a **Lei de Diretrizes Orçamentaria-LDO** para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2027 e da reformulação do Plano Plurianual do período 2026 a 2029 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 165, da Constituição Federal, as **Diretrizes** para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2027 e para reformulação do Plano Plurianual do período 2026 a 2029 – PPA do Município de Corrente, Estado do Piauí.

Art. 2º Os Projetos de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2027 e reformulação do Plano Plurianual – PPA do período de 2026 a 2029, serão feitos em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Piauí, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Integram a presente Lei os Anexos estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Capítulo II, Seção II, Art. 4º.

Parágrafo único. As metas e as prioridades estabelecidas nesta Lei não encerram o assunto, podendo ser, quando da elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2027 e a reformulação do Plano Plurianual – PPA do período 2026 a 2029, ajustados, inseridos ou excluídos programas, projetos, atividades e metas programadas dos períodos por eles abrangidos, para atender novas exigências e demandas advindas e compatibilizar os orçamentos fiscais dos respectivos exercícios, com a finalidade de adequá-los a novas circunstâncias.

Art. 4º As diretrizes orçamentárias estabelecidas nesta Lei compreendem:

I – As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;

II – A estrutura e a organização do orçamento municipal;

III – As diretrizes para reformulação do Plano Plurianual do período de 2026 a 2029;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 – CNPJ 06.554.257/0001-71

Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

IV – As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento municipal e suas alterações;

V – Disposições sobre o Orçamento da seguridade Social;

VI – As disposições relativas às políticas de pessoal;

VII – As disposições finais.

I – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 5º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2027 são as especificadas no Anexo de Metas e Ações que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, e visam:

I – A melhoria do atendimento das demandas da população em todos os campos da administração pública, especialmente na Saúde, Educação, Assistência Social, Transporte, Infraestrutura Urbana e Produção, objetivando o desenvolvimento em favor da melhor qualidade de vida da população urbana e rural, oferecendo instrumentos necessários para o pleno exercício da cidadania.

II – O incremento na arrecadação dos tributos municipais, com o aperfeiçoamento da gestão e diminuição de perdas de arrecadação;

III – O aumento da capacidade financeira de investimento;

IV – A modernização da ação governamental;

V – A austeridade na gestão dos recursos públicos.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de maior carência, ou menor índice de desenvolvimento humano.

II – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A Proposta Orçamentária será integrada por todos os quadros e anexos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 e suas alterações recomendadas nas Resoluções da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 7º A composição do Orçamento anual terá por base as estruturas organizacionais vigentes do Executivo e do Legislativo, agrupadas por áreas afins, se necessário, e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 – CNPJ 06.554.257/0001-71

Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

distribuição dos dispêndios previstos obedecerá à classificação quanto à natureza da despesa e funcional-programática, como estabelecido nas normas mencionadas no artigo anterior, e discriminadas por unidades orçamentárias.

§ 1º Cada unidade orçamentária detalhará a despesa por sua natureza, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa em seu menor nível, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminado, e de acordo com sua competência para gerir valores:

- 1 – Pessoal e encargos sociais;
- 2 – Juros e encargos da dívida;
- 3 – Outras despesas correntes;
- 4 – Investimentos;
- 5 – Inversões financeiras;
- 6 – Amortização da dívida;
- 7 – Reserva de contingência.

§ 2º A Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2027 será apresentada utilizando as classificações orçamentárias dispostas na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações, condensadas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º - O programa de trabalho do governo será detalhado por função, subfunção, projeto ou atividade e operação especial, agrupados por áreas afins em cada unidade orçamentária, na forma estabelecida no Anexo da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 e suas alterações, do Ministério do Planejamento e Orçamento.

§ 4º - O Poder Legislativo Municipal fará a adequação da sua estrutura organizacional para composição do orçamento anual.

Art. 8º Para os efeitos desta Lei, os termos que detalham a dotação orçamentária devem ter o seguinte entendimento:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público, referidas no art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dispostas na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, da Secretaria do Tesouro Nacional e suas alterações;

II – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;

III – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 – CNPJ 06.554.257/0001-71

Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;

IV – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 9º As propostas de modificações no projeto de Lei orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionais, serão apresentadas na forma estabelecida para o orçamento, e detalhadas até o nível de elemento de despesa.

Art. 10 O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, com destaque dos fundos especiais.

Art. 11 As receitas e as despesas previstas na Lei Orçamentária poderão ser atualizadas quando o índice de inflação do mesmo período o justificar.

Art. 12 O Município obedecerá às seguintes vinculações, na fixação e execução da despesa:

I - Até 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes líquidas para gastos com Pessoal e Encargos Sociais, sendo 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo;

II - No mínimo 15% (quinze por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício de 2027, nas ações de saúde;

III - No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício financeiro de 2027, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV – No mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 – CNPJ 06.554.257/0001-71

Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

exercício considerando-se, para esse efeito, o estabelecido no artigo 26 da Lei 14.113, de 25/12/2020;

V – Para atingir o mínimo de 70% dos recursos anuais totais da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, poderão ser aplicados para reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial, como definido na Lei 14.276, de 27/12/2021.

VI – O Município poderá remunerar, com a parcela dos 30% (trinta por cento) não subvinculada aos profissionais da educação referidos nos incisos IV e V desta Lei, os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos, nos termos da Lei nº 13.935 de 11 de dezembro de 2019, observado o disposto no inciso VII a seguir.

VII – No mínimo 15% (quinze por cento) dos recursos da complementação Valor Aluno Ano Total – VAAT, serão aplicados em despesas de capital, como definido ao artigo 27 da Lei 14.113, de 25/12/2020;

VIII – Aplicará na educação infantil dos recursos da complementação Valor Aluno Ano Total – VAAT, percentual definido por portaria do FNDE, que estabelecerá percentuais mínimos de aplicação dos Municípios beneficiados com a complementação-VAAT, de modo que se atinja a proporção especificada que considerará obrigatoriamente.

IX – A proposta orçamentária para a Câmara Municipal não poderá ultrapassar o limite de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no Artigo 29-A da Constituição Federal, parágrafo 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159;

X – O montante da reserva de contingência estabelecida no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, corresponderá a no máximo 2,00% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, cuja forma de utilização está estabelecida no Anexo de Riscos Fiscais – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

XI – O Município reservara dotação específica para emendas impositivas dos vereadores, desde que haja previsão específica na lei orgânica e obedecendo os critérios exigidos na mesma.

III – DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 13 O Plano Plurianual poderá ser alterado para a inclusão, exclusão ou adequação de ações orçamentárias e de suas metas decorrentes de novos programas de governo, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 – CNPJ 06.554.257/0001-71

Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

necessários ao desenvolvimento municipal, por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo único. A alteração da programação orçamentária e do fluxo financeiro de cada Programa do Plano Plurianual ficará condicionada à informação prévia pelos respectivos gestores do grau de alcance das novas metas fixadas, e não poderão ser incluídas no Projeto ações com objetivos inalcançáveis, para não descaracterizar o planejamento, e por representar situação estranha à realidade dos fatos.

Art. 14 A classificação dos gastos públicos no Plano Plurianual seguirá o disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do MOG, publicada no DOU de 15 de abril de 1999, e suas alterações, a fim de que o setor público possa traduzir sua atuação em programas definidos segundo os objetivos de cada unidade orçamentária da Prefeitura e, para efeito de classificação dos gastos pleiteados, as funções e as subfunções representarão os níveis máximos de agregação do gasto.

Art. 15 As ações do Poder Executivo que integrarem o Plano Plurianual, resultando em bens e serviços postos à comunidade, deverão ser organizados levando em conta o equilíbrio entre custo, qualidade e prazo, e objetivando melhorar o desempenho gerencial da administração pública, tendo como elemento básico a definição de responsabilidade pelos custos e pelos resultados.

Art. 16 O plano Plurianual deve permitir a avaliação, pelos gestores, do desempenho dos programas em relação aos objetivos e metas especificados, oferecendo elementos para que as ações do controle interno e externo possam relacionar a execução física e financeira dos programas aos resultados da atuação da Prefeitura, dando maior transparência à aplicação dos recursos públicos e aos resultados obtidos.

Art. 17 As ações integrantes do Plano Plurianual que resultarem em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade serão agrupadas em Programas Finalísticos.

Art. 18 As ações integrantes do Plano Plurianual que resultarem em despesas de natureza administrativa e outras que se destinarem a alcançar os objetivos dos Programas Finalísticos, e os de gestão de políticas públicas, mas não podendo, no momento, ser apropriadas aos programas como, por exemplo, a manutenção e conservação de bens, a manutenção de serviços de utilidade pública, a manutenção de serviços de administração geral, a administração de recursos humanos, serão agrupadas em Programas Administrativos.

Art. 19 Poderão integrar, ainda, o Plano Plurianual as ações que resultarem em despesas que não contribuem para o ciclo produtivo, nem para o alcance de seus objetivos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 – CNPJ 06.554.257/0001-71

Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

as denominadas Operações Especiais, não obrigatórias na composição do plano, como as despesas relativas à dívida, as transferências, os ressarcimentos, as indenizações e outras afins que representam agregações neutras.

IV – DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 20 Para estimar a Receita a ser arrecadada no exercício de 2027, serão considerados os valores do Demonstrativo da Receita dos exercícios financeiros anteriores, podendo haver ajustes resultantes das alterações da política fiscal e monetária oficial e das modificações da legislação tributária, dentre outros aspectos, observando o equilíbrio entre receitas e despesas, como recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea a. Para assegurar o equilíbrio da programação orçamentária, o Poder Executivo poderá:

I – Alterar metas e compatibilizar receitas e despesas no Projeto de Lei do PPA;

II – Corrigir os valores da receita e despesa no decorrer do exercício financeiro, de acordo com os índices oficiais dos governos Estadual e Federal;

III – Incluir no Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA os gastos e os objetivos a serem seguidos pelo Governo Municipal no exercício de 2027 as propostas do Plano Plurianual – PPA, do período de 2026 a 2029, como previsto no artigo 165 da Constituição Federal, regulamentado pelo Decreto 2.829, de 29 de outubro de 1998, estabelecendo as medidas.

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos em decorrência de atos de suas competências ou atribuições relacionadas à organização e ao funcionamento da administração municipal, mantida a estrutura programática expressa por categoria de programação, não alterando os valores aprovados na Lei Orçamentária de 2027 e não implicando aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos.

Art. 21 Na elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária – LOA para 2027 e da reformulação Plano Plurianual – PPA do período de 2026 a 2029, os valores do Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS serão destacados dos valores das demais funções administrativas em unidade orçamentária própria.

Art. 22 O Quadro Auxiliar de Detalhamento de Despesa, instrumento componente da Lei Orçamentária Anual – LOA, se constitui instrumento auxiliar do controle da execução orçamentária, não caracterizando alteração do orçamento os ajustes entre elementos de despesa da mesma origem de uma mesma unidade orçamentária, nem a criação de outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 – CNPJ 06.554.257/0001-71

Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

elementos de despesa necessários à execução orçamentária no decorrer do exercício, obedecendo as diretrizes da Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e suas alterações

Art. 23 No cumprimento do que recomenda o Art. 100 da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13/09/2000, será incluída no orçamento, nos elementos de despesa 3.1.90.91.00 – Sentenças judiciais e 3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais, verba necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho de 2025.

Art. 24 Poderá ocorrer limitação de empenho e movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, como prenunciado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea b, que será proporcional aos ajustes no cronograma de desembolso.

Art. 25 Se a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal previstas, sobrevindo a hipótese do disposto no artigo 24, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante de recursos indisponíveis para empenho e movimentação financeira após análise dos gestores de recursos dos órgãos municipais, fixando-se por decreto o montante de indisponibilidade que caberá a cada órgão, preservando as dotações referentes ao pagamento das obrigações constitucionais de pessoal, encargos sociais e previdenciários.

Art. 26 Cumprindo o estabelecido no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, ocorrendo insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, ficam estabelecidos os seguintes critérios para a ordem de limitação de empenho:

I – Obras ainda não iniciadas;

II – Contratação de Pessoal;

III – Equipamentos e materiais permanentes;

IV – Serviços e material de consumo para o aumento da ação do governo municipal;

V – Gastos com cultura;

VI – Gastos com esportes;

VII – Serviços e materiais de consumo para a manutenção da ação do governo municipal.

Art. 27 Cessada a causa da limitação de empenho e movimentação financeira a que se refere o artigo 24, total ou parcialmente, a recomposição das dotações cujos empenhos tenham sido limitados será feita de forma proporcional ao comportamento da recuperação das receitas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 – CNPJ 06.554.257/0001-71

Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Art. 28 O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, para fins de elaboração da sua proposta parcial de orçamento, até o dia 30 de junho, as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

Art. 29 A Câmara Municipal, com fundamentos nas estimativas das receitas orçamentárias para o exercício subsequente, encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 31 de julho, a proposta do seu orçamento para fins de incorporação ao orçamento geral do Município.

Art. 30 A proposta orçamentária da Câmara Municipal deve conter os elementos de despesa 3.2.00.00.00 – Juros e Encargos da Dívida, e 4.6.00.00.00 – Amortização da Dívida, e seus desdobramentos apropriados, no valor do débito previdenciário gerado pela Câmara Municipal, de responsabilidade do Poder Legislativo, apurado nas negociações de dívida com o INSS, ficando o Poder Executivo autorizado a descontar da parcela do repasse do duodécimo o equivalente ao valor da prestação acordada com o INSS vencendo no mês do repasse, em cumprimento do que recomenda o Tribunal de Contas do Estado do Piauí no Parecer resultante do Processo TCE-08926/10.

Art. 31 A execução da Lei orçamentária para 2027 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas à sua execução, como previsto na Constituição Federal e regulamentado na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), capítulo IX, Seção I, artigos 48, 48-A e 49.

Parágrafo único. Serão divulgados na Internet, nos termos da Lei Federal 9.755/98, de 16.12.1998 e Instrução Normativa nº 28, de 05 de maio de 1999, do Tribunal de Contas da União, ao menos:

I - Pelo Poder Executivo:

- a) Até o dia 31 de janeiro de 2027, a Lei orçamentária para o exercício financeiro;
- b) Até noventa dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2027;
- c) Até o dia 30 de abril de 2028, o balanço geral 2027 do Município.

II – Pela Câmara Municipal:

- a) Até noventa dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2027;

Art. 32 Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo selecionará do elenco estabelecido no Plano Plurianual as prioridades a serem incluídas como despesas de investimentos, classificando-as como projetos, sempre considerando a capacidade financeira do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 – CNPJ 06.554.257/0001-71

Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Art. 33 Os objetivos básicos da Administração Pública Municipal a serem contemplados na Proposta Orçamentária para o exercício de 2027 se constituem, também, das diretrizes e metas constantes do Plano Plurianual do período de 2026 a 2029.

Art. 34 As operações de crédito a longo prazo terão finalidade específica de investimento.

Art. 35 Nenhum investimento poderá ser feito sem que esteja previsto na Lei Orçamentária anual ou em créditos adicionais abertos para esse fim, mesmo constando o projeto ou atividade no plano plurianual de investimentos.

Art. 36 Os investimentos já iniciados terão prioridade sobre os novos, e os gastos com estes últimos não poderão ocorrer à conta de anulação de dotações dos projetos já em andamento.

Art. 37 Não poderão ser incluídas na Lei Orçamentária e suas alterações despesas à conta de "Investimentos em Regime de Execução Especial", ressalvados os casos de calamidade pública, previstos na legislação vigente.

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 38 A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, assistência social e previdência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas nesta lei, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Parágrafo único – Nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total.

Art. 39 Os serviços básicos de saúde e de assistência social serão prestados a quem deles necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - Proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - Amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - Promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - Habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 – CNPJ 06.554.257/0001-71

Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Art. 40 O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS obedecerá o disposto na Portaria MPS 21, de 16.01.2013, alterando a Portaria MPS/GM nº 204, de 10 de julho de 2008, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos do Município, em cumprimento da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e da Lei 10.887, de 18.06.2004.

Art. 41 O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS abrange, exclusivamente, o servidor público titular de cargo efetivo, o inativo e seus dependentes e lhes garante reposição de renda para seu sustento, em casos de doença, acidente, gravidez, prisão, morte e velhice, assegurando, por lei, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, previstos no artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 42 O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS tem caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, garantindo a equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do fundo em cada exercício financeiro e a equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente a longo prazo. Constituem recursos previdenciários do RPPS:

I – As contribuições do Município, dos segurados ativos, dos segurados inativos e dos pensionistas;

II – As receitas decorrentes de investimentos e patrimoniais;

III - Os valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

IV – Os valores aportados pelo Município;

V – As demais dotações previstas no orçamento municipal;

VI – Outros bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

Art. 43 O Fundo Previdenciário Municipal será administrado por unidade gestora única, integrante da estrutura de administração da Prefeitura e tendo por finalidade a sua administração, gerenciamento e operacionalização do regime próprio, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão dos segurados.

Art. 44 O gestor do Fundo Previdenciário Municipal garantirá a participação dos segurados nas reuniões e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objetos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 – CNPJ 06.554.257/0001-71

Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

discussão e deliberação, cabendo-lhes acompanhar e fiscalizar sua administração. Procederá ao recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime e disponibilizará ao público informações atualizadas sobre as receitas e despesas do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 45 A unidade gestora do Fundo Previdenciário Municipal deverá garantir pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do fundo. O acesso do segurado às informações relativas à gestão do RPPS dar-se-á por atendimento a requerimento e pela disponibilização, inclusive por meio eletrônico, dos relatórios contábeis, financeiros, previdenciários e dos demais dados pertinentes.

Art. 46 O gestor do Fundo Previdenciário Municipal encaminhará os seus balancetes, balanços e demonstrativos do exercício financeiro de 2027 de forma impressa ao órgão de contabilidade do Município até 20 dias corridos após o mês de competência, tempo hábil para fins de incorporação aos resultados da Prefeitura, a quem compete proceder à consolidação, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 110, parágrafo único.

VI – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE PESSOAL

Art. 47 A política de pessoal do Governo será exercida em obediência à Constituição Federal e à Lei Complementar nº 101, ficando os Poderes Executivo e Legislativo autorizados para adequação, regularização e equilíbrio do quadro funcional, a adotar as seguintes medidas:

I – Demissão de servidores mantidos irregularmente nos seus quadros;

II - A criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira, respeitada a legislação vigente;

III – Contratação temporária através de Concurso público para cargos temporários (Processo Seletivo Simplificado – PSS) para suprir eventuais necessidades de servidores, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social, respeitada a legislação vigente;

IV – Terceirização de mão-de-obra para os serviços de vigilância, de conservação, de limpeza, bem como de serviços especializados ligados à atividade-meio do Poder Executivo.

V – Proceder a concurso público e teste seletivo para suprir necessidade de pessoal e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 – CNPJ 06.554.257/0001-71

Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

para ocupação permanente dos cargos providos em caráter temporário, respeitada a legislação vigente;

VI – Proceder ao reajuste salarial, e a concessão de outras vantagens, nos termos da legislação pertinente, principalmente o § 1º do Art. 169 da Constituição Federal, que recomenda a existência prévia de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

Art. 48 O pagamento das despesas com pessoal e encargos sociais, terá prioridade sobre os custos de novos projetos.

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49 Os projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão encaminhados à Câmara Municipal e devolvidos para sanção nos prazos estabelecidos pelo artigo 13, incisos I, II e III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí:

I - No dia 1º (primeiro) de agosto de 2026, a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - No dia 1º (primeiro) de janeiro de 2027, a Lei do Orçamento Anual e a reformulação da Lei do Plano Plurianual, caso haja.

Parágrafo único. Uma vez que ninguém pode se escusar de cumprir a lei alegando que não a conhece, a não devolução dos projetos de lei de que trata este artigo nos prazos regulamentares será considerada como aquiescência do Poder Legislativo aos referidos projetos, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar a sanção, promulgação e publicação, como requisito indispensável à sua validade e à obrigatoriedade da observância dos seus preceitos, como estabelecido no § 7º do Art. 66 da Constituição Federal.

Art. 50 Os programas financiados com recursos do orçamento repassados pelo Município, provenientes de convênios, acordos, ajustes e contratos, deverão ter prestação de contas em separado para controle de custos e avaliação de resultados, sem prejuízo da escrituração patrimonial e financeira comum, até o dia 30 de janeiro do ano subsequente, em atendimento ao recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea e.

Art. 51 As importâncias devidas ao Poder Legislativo serão repassadas em parcelas mensais e sucessivas, nos prazos previstos pela Emenda Constitucional nº 25.

Parágrafo único. A Câmara Municipal encaminhará os seus balancetes, balanços e demonstrativos do exercício financeiro de 2027 de forma impressa ao órgão de contabilidade do Município até 20 dias corridos após o mês de competência, tempo hábil para fins de incorporação ao Balanço Geral do Município, a quem compete proceder à consolidação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 – CNPJ 06.554.257/0001-71

Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

resultados, conforme determinado na Lei Federal nº 4.320/64, art. 110, parágrafo único, e nos termos do art. 2º e do art. 74, parágrafo 2º, da Resolução TCE 09, de 08.05.2014 e resoluções subsequentes.

Art. 52 Para pôr em prática o incentivo ao desenvolvimento do Município e dar melhor atendimento à população, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar despesas com órgãos de outros níveis de governo, e com entidades privadas, em ações que o Município não tenha competência institucional e condições materiais para executá-las, mas que são indispensáveis à estabilidade social e ao bem estar da comunidade, as quais serão concretizadas mediante instrumentos legais específicos, ficando autorizadas as formalizações através de convênios, quando necessários.

Art. 53 O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, nos termos da legislação em vigor;

II - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

III – Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso VI desta Lei.

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos orçamentários, no âmbito de seus respectivos órgãos, elementos de despesa e projetos e atividades, a fim de manter em equilíbrio a execução da despesa pública no decorrer do exercício financeiro de 2027;

V - Assinar convênios com os Governos Federal e Estadual para a execução de projetos e atividades constantes do orçamento municipal, ou previstos em créditos especiais abertos ou em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Estendem-se ao Poder Legislativo as prerrogativas dos incisos IV e V deste artigo.

Art. 54 Visando o desenvolvimento do associativismo, o Governo Municipal poderá fazer parcerias ou contratações com associações comunitárias para a execução de obras e prestação de serviços.

Art. 55 O Município poderá conceder ajuda financeira às entidades legalmente constituídas, desde que cadastradas nos órgãos próprios e que apresentem seus planos de aplicação aprovados pelos respectivos Conselhos.

Parágrafo único. A ajuda a ser concedida, que poderá consistir em transferências de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 – CNPJ 06.554.257/0001-71

Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

recursos a entidades públicas e privadas, dar-se-á na forma de subvenção ou auxílio e, ainda como condições e exigências para receber os recursos, atendendo ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 4º, inciso I, alíneas “e” e “f”, as entidades beneficiadas sujeitar-se-ão à ação fiscalizadora do Governo Municipal e ao acompanhamento das ações dessas entidades para que apresentem o melhor resultado possível dentro de cada área.

Art. 56 O Governo Municipal prestará assistência social individual ou coletivamente à pessoa ou grupo social que se encontre em situação de risco, abaixo da linha de pobreza, ou em condições de vulnerabilidade.

Parágrafo único. Para as finalidades do disposto no caput deste artigo, será considerado abaixo da linha de pobreza o indivíduo ou a família que não possui condições de obter todos os recursos necessários para satisfazer as necessidades básicas mínimas de subsistência.

Art. 57 A assistência social a que se refere o artigo anterior tem caráter de complementaridade, e de provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, e poderá ser feita através de despesas com:

I – Cesta de alimentos a pessoas carentes;

II – Restaurantes ou hospedarias populares para pessoas em trânsito pelo Município;

III – Aluguel de veículos, passagens de ônibus e transportes em geral;

IV – Aquisição de medicamentos, quando os serviços de saúde do Município não possam disponibilizar pelos meios usuais de atendimento;

V – Contas de água e luz quando a pessoa necessitada esteja em risco de ser privada daqueles serviços;

VI – Emissão de documentos pessoais;

VII – Indenização de despesas realizadas por pessoas situadas abaixo da linha de pobreza que, em trânsito por outras cidades, venham a fazer gastos em regime de excepcionalidade com compra de medicamentos, compra de passagens, pagamento de alimentação e pagamento de hospedagem;

VIII – Despesas com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas carentes, de pequenos valores, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificáveis explícita ou implicitamente nas despesas acima.

IX – Outras despesas que, mesmo não estando previstas nesta Lei, sejam compatíveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 – CNPJ 06.554.257/0001-71

Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

com o estado de carência da pessoa ou grupo que dela esteja a necessitar.

Parágrafo único. Para atender a finalidade do disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo obrigado a enviar para a Câmara Municipal a relação dos beneficiados pelo respectivo artigo.

Art. 58 Em virtude dos impactos trazidos pela EC 132/23, o município, caso haja necessidade fara readequação em suas estruturas fiscais, orçamentárias e administrativas, que poderão ser executadas através de:

I - Revisão das leis municipais que tratam do ISS e dos convênios de arrecadação;

II - Modernização dos sistemas contábeis e orçamentários, para integração ao modelo de arrecadação compartilhada;

III - Implantação e manutenção de unidade tributária estruturada, com pessoal efetivo qualificado, sistemas adequados e rotinas formalizadas, Capacitação técnica de servidores e gestores públicos para operar no novo regime;

IV - Planejamento financeiro de médio e longo prazo, contemplando o período de transição e eventuais perdas compensatórias.

Art. 59 Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao desconto, nos repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo, a título de duodécimo, dos valores necessários ao adimplemento de obrigações previdenciárias de responsabilidade da Câmara Municipal, quando tais obrigações forem adimplidas diretamente pelo Executivo.

§ 1º O desconto de que trata o caput deste artigo fica condicionado:

I – À existência de autorização específica nesta Lei ou em legislação própria;

II – À comprovação formal do débito previdenciário por parte do órgão competente;

III – À demonstração de que o pagamento foi realizado com recursos do Poder Executivo em substituição à obrigação do Poder Legislativo.

§ 2º Os valores descontados deverão corresponder estritamente ao montante efetivamente pago pelo Poder Executivo, vedada a inclusão de encargos não comprovados ou não vinculados ao débito previdenciário.

§ 3º Na hipótese de inexistência de dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual para cobertura das despesas de que trata este artigo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 – CNPJ 06.554.257/0001-71

Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

§ 4º O Poder Executivo deverá dar ciência ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle acerca dos descontos realizados, assegurando a transparência e a adequada contabilização das operações.

Art. 60 Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2027 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executado até a edição da respectiva Lei orçamentária na forma originalmente encaminhada a Câmara Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal

Art. 61 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Corrente (PI), 02 de julho de 2026.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 – CNPJ 06.554.257/0001-71

Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

GABINETE DO PREFEITO

Modernização do Gabinete do Prefeito

Gerencia de Comunicação Social

Modernização do Controle Interno

Manutenção do Gabinete do Prefeito

Procuradoria Geral do Município

Gerencia de Comunicação Social

Controladoria Interna da Prefeitura

Ouvidoria Municipal

Conselho Munic. de Des. Econômico e Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Modernização da Gerência de Contabilidade

Contribuição com CNM

Contribuição a APPM

Gerencia de Tributação, Arrecadação e Fiscalização

Manutenção da Sec. Municipal de Orçamento e Finanças

Indenização administrativa e Sentenças Judiciais

Gerencia de Tesouraria

Encargos com Serviços Bancários e Financeiros

Encargos com a AGESPISA

Encargos c/serviços Telefônicos Fixos

Encargos com Serviços Telefônicos móvel

Encargos com a Equatorial

Encargos c/obrigações patronais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 – CNPJ 06.554.257/0001-71

Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Encargos c/Serviços de Radiodifusão e Sinal de TV



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 – CNPJ 06.554.257/0001-71

Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Amortização da Dívida Interna

Encargos com o PASEP

Reserva de Contingência

Conselho de Contribuintes do Município

Contribuições Previdenciárias

Modernização da Gerência de Tesouraria

Gerencia de Contabilidade

SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO

Modernização da Secretaria Mun. de Empreendedorismo

Manutenção da Sec. de Empreendedorismo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Modernização da Central de Licitações Públicas

Modernização da Junta de Serviços Militar

Modernização da Gerência de Defesa Civil

Modernização dos Recursos Humanos

Modernização da Secret. Mun. de Administração

Modernização do cons. Munic. de Def. do Consumidor

Aquisição de Veículos

Junta de Serviço Militar

Gerencia de Defesa Civil

Central de Licitação Pública

Gerencia de Recursos Humanos

Unidade Municipal de Cadastramento (ITR)

Gerencia de Mat., Patrimônio e Serviços Gerais

Manut. da Sec. Munic. de Administração

Manutenção do Centro Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 – CNPJ 06.554.257/0001-71

Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Repassa Para Associações de Pequenos Produtores

Contribuição Suplementar ao RPPS

SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA

Construção, Ampl. e Recuperação de Rede de Energia

Const. Ampl. e Recup. de Merc. Feiras e Matadouros

Moderni. de Mercados, Feiras e Matadouros

Const., Ampl. e recup. de Prédios Públicos

Construção e Recuperação de Calçamentos

Pavimentação de Vias e Outros Log. Públicos

Const. Ampl. e Recup. de Usina Asfálticas

Construção, Ampl. e Recup. de Cemitérios Públicos

Construção, Ampliação e Rest. de Avenidas, Praças, Parques e Outros Log. Públicos

Const. e Recup. de calçadas, Rampa de Acesso e Ciclovias

Const. Rest. e Desob. de Pontes, Bueiros e Brejos

Construção e Recuperação de Poços, Chafarizes e Cisternas

Construção e Ampliação. de Sist. de Abastecimento de Água na Zona Rural

Const. e Rest. de Unidades Sanitárias Domiciliares

Const. e Recup. de Esgotos, Gal. e Canais de Drenagem

Construção da Passagem Molhada

Const. e Rest. de Parques de Exp. e Vaquejada

Construção e Ampliação de Sistema de Abastecimento de Água e adutora na Zona Urbana

Perfuração De Poços Nas Escolas Da Zona Rural Do Município

Construção De Unidade Multe eventos

Construção, Adequação e Recuperação de Estradas Vicinais

Modernização do Parque de Exposição e Infraestrutura Agropecuária



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 – CNPJ 06.554.257/0001-71

Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Conselho Munic. do Plano Diretor Participativo de

Manutenção do Aeroporto "JUVÊNCIO ALBUQUERQUE"

Gerencia de Engenharia e Projetos

Gerência de Limpeza Pública

Manut. da Administração do Term. Rodoviária

Administração da Garagem e Oficina

Administração de Cemitérios Municipais

Manut. da Ger. de Rodovias e Estrada Vicinais

Manutenção da Usina de Asfalto

Manut., Conserv. e Recuperação de Calçamentos

Manut. de Praças, Parques e Outros Log. Públicos

Manut. e Conserv. de Pontes, Bueiros e Brejos

Gerência de Iluminação pública

Manutenção e Conservação do Aterro Sanitário

Manut. de Esgotos, Galerias e Canais de Drenagem

Conselho Municipal de Trânsito

Serviço Local de Saneamento-SELOS

Manutenção da SEMINFRA

Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura

FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Modernização do Fundo Municipal de Trânsito

Superintendência de Trânsito (STRANS)

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Modernização da Sec. de Desenvolvimento Rural

Impl. de Campo Agrícola. Irrigação c/Horta comunitária

Const. e Recup. de casas de Farinha



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 – CNPJ 06.554.257/0001-71

Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Aquisição de Máquina Agrícola

Perfuração de Poços Artesianos

Feira Agropecuária. EXPOCORRENTE

Manut. da Sec. de Desenvolvimento Rural

Gerencia de Apoio ao Prod. Rural e Agric. Familiar

Gerencia do Parque de Exposição " Governador Alberto”

Manut. do Sistema de Abastecimento d’agua

Implantação e Fortalecimento da Apicultura

Implantação e Fortalecimento da Cajucultura

Implementação e Manutenção de Programas de Melhoramento Genético

Manutenção da Gerência de Eletrificação Rural

Manutenção e Conservação do Parque de Exposição

Construção, Reforma e Ampliação de Currais Comunitários

Construção, Limpeza e Ampliação do Açudes e Barragens Comunitárias

Construção e Ampliação de Sistemas de Abastecimento de Água E Adutora

Perfuração, Instalação e Manutenção de Poços Artesianos

Reforma, Ampliação e Modernização do Parque de Exposição e Infraestrutura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
CIDADANIA**

Aquisição de Equipamento e Material Permanente

Construção, Reforma e Ampliação

Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento social e Cidadania

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Modernização da Secretaria de Esportes e Lazer

Const., Ampl. e Recuperação de Ginásios e Quadras Poliesportivos

Aquisição E Instalação De Academias De Ginástica Ao Ar Livre



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 – CNPJ 06.554.257/0001-71

Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Manutenção da Secretaria de Esportes e Lazer

Promoção de Eventos

FUNDO DE APOIO AO ESPORTE

Manutenção do Fundo de Apoio ao Esporte

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

Manutenção Da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

Manutenção da Secretaria de Governo e Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Manutenção da Secretaria de Tecnologia e Inovação

**SECRETARIA MUN. DE ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA E
HABITAÇÃO**

Manutenção da Secretaria de Articulação Comunitária e Habitação

Construção, Ampl. e Recuperação de Casas Populares

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Manut. da Biblioteca Pública Municipal

Apoio Ao Desenvolvimento Cultural E Artístico Municipal

Const., Ampl. e Recup. da Biblioteca Pública

Modernização do Acervo p/Biblioteca Pública

Const. Ampl. e Recuperação do Centro de Convenções

Manutenção das Atividades Culturais

Manut., da Realiz. e Pro. de Festas e Eventos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Manutenção da Secretaria de Serviços Públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 – CNPJ 06.554.257/0001-71

Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB

Const., Ampl. e Rec. de Creches

Modernização das Escolas do EJA

Const. Ampl. e Requalificação de Unidades Escolares

Aquisição de Veículo p/ o Ensino Fundamental

Modernização de Unidades Escolares

Modernização de Escolas do Ensino Infantil

Aquisição de Imóveis

Perfuração de Poços em Escolas

Const., Ampl. e Rec. de Cisternas em Escolas

Const., Ampl. e Ref. de Quadras Poliesp. em Escola

Manutenção c/o Magistério do Ensino Fundamental

Manutenção do Administrativo 30%

Manut. c/Magistério do EJA-70%

Manut. c/ Adm. de Jovens e Adultos - 30%

Manut. do Administrativo da Educação Especial 30%

Manut. do Trein. e Qualif. de Prof. Educ. Especial

Manut. do Magist. do Ensino Infantil - Creche - 70%

Manut. do Adm. do Ensino Infantil -30%

Manutenção c/Treinam. e Qualif. de Prof. do Ensino Infantil

Contribuições Previdenciárias/FUNDEB 70%

Contribuições Previdenciárias/FUNDEB 30%

Manutenção C/ Magistério da Educação Especial - 70%

Manutenção do Magistério Infantil Pré-Escola 70%

Manutenção do FUNDEB



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES

2027

Contribuição Suplementar ao RPPS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Const., Ampl. e Recup. de U. Básica de Saúde-UBS

Aquisição de Unidade Móvel de Saúde

Const. Ampl. e Recup. de Un. de Pronto Atendimento - UPA

Construção do CAPS I

Const. Ampl. e Recup. de Academias de Saúde

Investimentos na Manutenção do Sistema Municipal de Saúde

Const. Ampl. e Recup. de Sede para Vigilância Epidemiológica

Construção De Centro De Especialidades Médicas

Manutenção do CAPS

Manutenção do SAMU

Manut. da Gerência Materno Infantil

Manut. do Conselho Municipal de Saúde

Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

manutenção do PAB

Manutenção Estratégia Saúde da Família

Manutenção do Programa Saúde Bucal-PSB

Manutenção do PACS 2

Manut. da Assist. Farmacêutica Básica

Manut. do Centro de Especialidades Odontológicas

Manut.do Apoio a SaEde Familiar-NASF

Manut. das Ações Estreut.de Vig. Sanitárias

Manut. do Teto Financ. de Vig. em Saúde - TFVS

Contribuições Previdenciárias/FMS

Contribuições Previdenciárias/Sec. Munic. Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES

2027

Enfrentamento Da Emergência De Saúde COVID

Manutenção Do Piso Nacional Da Enfermagem

Contribuição Suplementar ao RPPS

Manutenção da Média e Alta Complexibilidade

SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
CIDADANIA

Const., Ampl. e Recup. do Centro de Ref. Especializado

Const. Ampl. e Ref. do C. de Assis. Social

Manutenção do Programa Primeira Infância

Manut. da Casa de Convivência de Idosos

Manut. do Conselho de Assist. Social

Manut. do Cons. Munic. dos Direitos da Mulher

Coord. do centro de Ref. de Assis. Social (CRAS)

Manutenção do Programa Criança Feliz

Manutenção Do CRAS De Santa Marta

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Modernização do FMAS

Modernização do PETI

Constr. Ampl. e Reforma do CRAS

Modernização do PBT

Construção da Sede do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Construção da Sede do CREAS

Manutenção do FMAS

Manut. da Proteção Social ao Idoso

Manut. do Proteção Social de Deficiência

Manutenção do Programa SCFV



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2027

Manutenção do Programa PBV III

Manutenção do Programa IGDBF

Manutenção do Programa PAEF

Manutenção do Conselho Municipal de Segurança Alim

Manut. de Outros Prog. da Assist. Social

Manutenção do Conselho Tutelar

Manutenção dos Serviços Funerários

Manutenção do Programa IGD-SUAS

Manutenção do Programa PBF

Manutenção do Programa Criança Feliz

FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Manut. do Fundo Munic. de Apoio as Pessoas com deficiência

FIA - FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Construção Reforma e Ampliação

Aquisição de Equipamento e Material Permanente

Manutenção do FIA

CAMARA MUNICIPAL

Ampliação ou Reforma do Prédio da Câmara Municipal

Modernização da Câmara Municipal

Aquisição de Veículo p/a Câmara Municipal

Encargos com Pessoal Legislativo

Manutenção da Câmara Municipal

Encargos com Contribuições

CORRENTE-PREV-FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUN. DE
CORRENTE -

Construção da Sede Própria do Corrente-Prev



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2027

Reserva de Contingência

Serviços Administrativos

Benefícios Previdenciários

Qualificação E Capacitação Junto Ao Pró-Gestão

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Const. Ampli. e Recup. de Unidades Escolares

Modernização de Unidades Escolares

Investimentos no Fortalecimento da Educação Básica

Const., Ampl. e Rec. de Creches

Modernização dos Prog. Esp. da Educação

Const., Ampl. e Recup. de Cisternas em Escolas

Const., Ampl. e Ref. de Gin. Poliesp. em Escolas

Aquisição de Transporte Escolar

Construção de Parque Infantil

Modernização das Escolas Municipais

Climatização Das Salas De Aulas

Construção De Quadras De Esportes Em Todas As Escolas Municipais

Manut. da Secretaria Municipal de Educação

Manutenção da Universidade Aberta Brasileira - UAB

Manutenção do FUNDEF Administrativo

Manutenção do FUNDEF Magistério

Manutenção do Conselho Municipal de Educação

Manutenção do Ensino Infantil

Manutenção da Educação Especial

Manutenção do QSE

Manutenção do PNAE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2027

Manutenção do PNATE

Manutenção de Outros Programas do FNDE

Contribuições Previdenciárias

Aquisição de Equip. p/ sala de aula de inf. Escola

Manutenção do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola

Manutenção do Ensino Fundamental

Manutenção do PROETE - Programa Estadual de Transporte Escolar

Construção De Escola Em Tempo Integral

Aquisição de Máquinas. Equipamentos e Veículos

Construção do Sistema de Drenagem

Aquisição de Academias de Artes Marciais

Aquisição de Pistas de Motocross

Aquisição de uniformes escolar.

Aquisição de Laboratório de Informática

Contribuição Suplementar ao RPPS

SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

Revitalização Do Rio Corrente Para Fins De Oferta D'água

Aquisição de Equip. para Casas de Farinha

Const. e Recup. do Aterro Sanitário

Recup. e Desassoreamento de Barreiros

Aquisição de Veículo

Gerência de Recursos Hídricos

Gerencia de Apoio a Eletrificação Rural

Manutenção da Sec. de Meio Amb. e Recursos Hídricos

Preservação Ambiental dos Parques Públicos

Manut. e Limp. de Rios e seus Afluentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS E PRIORIDADES

2027

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - FMM

Manutenção do Fundo Munic. de Meio Amb. e Recursos Hídricos

Manutenção do Conselho Munic. de Meio Amb. e Recursos Hídricos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

06.554.257/0001-71

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) Lei:

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	(a/PIB)x100	(a/RCL)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	(b/PIB)x100	(b/RCL)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	(c/PIB)x100	(c/RCL)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	199.000.000,00	191.438.000,00	23.657,12	133,18	205.965.000,00	198.756.225,00	24.005,02	132,80	213.173.775,00	205.712.692,88	24.358,03	132,80
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	198.381.418,88	190.842.924,96	23.583,58	132,77	205.324.768,54	198.138.401,64	23.930,40	132,39	212.511.135,44	205.073.245,70	24.282,32	132,39
Receitas Primárias Correntes	194.391.611,10	187.004.729,88	23.109,28	130,10	201.195.317,49	194.153.481,38	23.449,12	129,72	208.237.153,60	200.948.853,23	23.793,96	129,72
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	17.075.221,02	16.426.362,62	2.029,90	11,43	17.672.853,76	17.054.303,87	2.059,75	11,39	18.291.403,64	17.651.204,51	2.090,04	11,39
Transferências Correntes	173.276.449,81	166.691.944,72	20.599,10	115,97	179.341.125,55	173.064.186,16	20.902,03	115,63	185.618.064,95	179.121.432,67	21.209,42	115,63
Demais Receitas Primárias Correntes	4.039.940,27	3.886.422,54	480,27	2,70	4.181.338,18	4.034.991,35	487,33	2,70	4.327.685,02	4.176.216,04	494,50	2,70
Receitas Primárias de Capital	3.989.807,78	3.838.195,08	474,31	2,67	4.129.451,05	3.984.920,26	481,28	2,66	4.273.981,83	4.124.392,47	488,36	2,66
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	199.000.000,00	191.438.000,00	23.657,12	133,18	205.965.000,00	198.756.225,00	24.005,02	132,80	213.173.775,00	205.712.692,88	24.358,03	132,80
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	198.376.058,13	190.837.767,92	23.582,95	132,77	205.319.220,17	198.133.047,46	23.929,75	132,38	212.505.392,87	205.067.704,12	24.281,66	132,38
Despesas Primárias Correntes	187.104.533,67	179.994.561,39	22.242,99	125,22	193.653.192,35	186.875.330,62	22.570,09	124,86	200.431.054,08	193.415.967,19	22.902,00	124,86
Pessoal e Encargos Sociais	84.532.137,27	81.319.916,05	10.049,18	56,57	87.490.762,07	84.428.585,40	10.196,96	56,41	90.552.938,75	87.383.585,89	10.346,92	56,41
Outras Despesas Correntes	102.572.396,40	98.674.645,34	12.193,81	68,65	106.162.430,27	102.446.745,21	12.373,13	68,45	109.878.115,33	106.032.381,30	12.555,09	68,45
Despesas Primárias de Capital	9.339.524,15	8.984.622,23	1.110,28	6,25	9.666.407,49	9.328.083,23	1.126,61	6,23	10.004.731,75	9.654.566,14	1.143,18	6,23
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.932.000,31	1.858.584,30	229,68	1,29	1.999.620,32	1.929.633,61	233,05	1,29	2.069.607,04	1.997.170,79	236,48	1,29
Receita Total(COM FONTES RPPS)	19.963.671,32	19.205.051,81	2.373,28	13,36	20.662.399,82	19.939.215,83	2.408,18	13,32	21.385.583,81	20.637.088,38	2.443,60	13,32
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	17.783.949,59	17.108.159,50	2.114,16	11,90	18.406.387,82	17.762.164,25	2.145,25	11,87	19.050.611,40	18.383.840,00	2.176,79	11,87
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	15.767.546,14	15.168.379,38	1.874,45	10,55	16.319.410,25	15.748.230,89	1.902,01	10,52	16.890.589,61	16.299.418,97	1.929,98	10,52
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	15.767.546,14	15.168.379,38	1.874,45	10,55	16.319.410,25	15.748.230,89	1.902,01	10,52	16.890.589,61	16.299.418,97	1.929,98	10,52
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	5.360,75	5.157,04	0,64	0,00	5.548,37	5.354,18	0,65	0,00	5.742,57	5.541,58	0,66	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	2.021.764,20	1.944.937,16	240,35	1,35	2.092.525,95	2.019.287,54	243,88	1,35	2.165.764,35	2.089.962,60	247,47	1,35
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	1.000.000,00	962.000,00	118,88	0,67	1.035.000,00	998.775,00	120,63	0,67	1.071.225,00	1.033.732,13	122,40	0,67
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)	650.000,00	625.300,00	77,27	0,43	672.750,00	649.203,75	78,41	0,43	696.296,25	671.925,88	79,56	0,43
Dívida Pública Consolidada(DC)	6.000.000,00	5.772.000,00	713,28	4,02	6.210.000,00	5.992.650,00	723,77	4,00	6.427.350,00	6.202.392,75	734,41	4,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	5.500.000,00	5.291.000,00	653,84	3,68	5.692.500,00	5.493.262,50	663,46	3,67	5.891.737,50	5.685.526,69	673,21	3,67
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	355.360,75	341.857,04	42,25	0,24	367.798,38	354.925,43	42,87	0,24	380.671,32	367.347,82	43,50	0,24



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

06.554.257/0001-71

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	133.175.722,75	16.410,23	105,84	166.838.552,59	20.558,25	132,66	33.662.829,84	25,28
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	131.675.722,75	16.225,40	104,65	162.739.470,29	20.053,15	129,40	31.063.747,54	23,59
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	135.226.533,22	16.662,94	107,47	156.454.562,64	19.278,71	124,40	21.228.029,42	15,70
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	135.226.533,22	16.662,94	107,47	153.767.888,84	18.947,65	122,27	18.541.355,62	13,71
Receita Total(COM FONTES RPPS)	4.229.649,21	521,19	3,36	17.108.410,32	2.108,14	13,60	12.878.761,11	304,49
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	3.662.350,96	451,28	2,91	17.108.410,32	2.108,14	13,60	13.446.059,36	367,14
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	3.316.171,23	408,63	2,64	19.205.333,37	2.366,53	15,27	15.889.162,14	479,14
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	3.316.171,23	408,63	2,64	15.168.595,01	1.869,11	12,06	11.852.423,78	357,41
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-3.550.810,47	-437,54	-2,82	8.971.581,45	1.105,50	7,13	12.522.391,92	-352,66
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-3.204.630,74	-394,88	-2,55	10.911.396,76	1.344,53	8,68	14.116.027,50	-440,49
Dívida Pública Consolidada(DC)	6.776.550,38	835,02	5,39	200,67	0,02	0,00	-6.776.349,71	-100,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	5.982.500,50	737,18	4,75	-12.385.751,97	-1.526,20	-9,85	-18.368.252,47	-307,03
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	-94.933,00	-11,70	-0,08	11.129.825,83	1.371,44	8,85	11.224.758,83	-11.823,87



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

06.554.257/0001-71

2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	0,00	133.175.722,75	0,00	194.000.000,00	45,67	199.000.000,00	2,58	205.965.000,00	3,50	213.173.775,00	3,50
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	0,00	131.675.722,75	0,00	189.860.289,61	44,19	198.381.418,88	4,49	205.324.768,54	3,50	212.511.135,44	3,50
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	0,00	135.226.533,22	0,00	108.486.537,73	-19,77	199.000.000,00	83,43	205.965.000,00	3,50	213.173.775,00	3,50
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	0,00	135.226.533,22	0,00	189.734.194,11	40,31	198.376.058,13	4,55	205.319.220,17	3,50	212.505.392,87	3,50
Receita Total(COM FONTES RPPS)	126.109.213,86	4.229.649,21	-96,65	3.969.724,47	-6,15	19.963.671,32	402,90	20.662.399,82	3,50	21.385.583,81	3,50
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	126.109.213,86	3.662.350,96	-97,10	3.709.140,12	1,28	17.783.949,59	379,46	18.406.387,82	3,50	19.050.611,40	3,50
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	126.087.008,76	3.316.171,23	-97,37	2.112.432,23	-36,30	15.767.546,14	646,42	16.319.410,25	3,50	16.890.589,61	3,50
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	126.087.008,76	3.316.171,23	-97,37	2.112.432,23	-36,30	15.767.546,14	646,42	16.319.410,25	3,50	16.890.589,61	3,50
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	0,00	-3.550.810,47	0,00	126.095,50	-103,55	5.360,75	-95,75	5.548,37	0,00	5.742,57	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	22.205,10	-3.204.630,74	-14.531,96	1.722.803,39	-153,76	2.021.764,20	17,35	2.092.525,95	0,00	2.165.764,35	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	5.580.500,00	6.776.550,38	21,43	14.000.000,00	106,59	6.000.000,00	-57,14	6.210.000,00	3,50	6.427.350,00	3,50
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	4.998.545,50	5.982.500,50	19,68	13.900.000,00	132,34	5.500.000,00	-60,43	5.692.500,00	3,50	5.891.737,50	3,50
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	-94.933,00	0,00	349.100,00	-467,73	355.360,75	1,79	367.798,38	3,50	380.671,32	3,50

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	0,00	128.501.254,88	0,00	185.464.000,00	44,33	191.438.000,00	3,22	198.756.225,00	3,82	205.712.692,88	3,50
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	0,00	127.053.904,88	0,00	181.506.436,87	42,86	190.842.924,96	5,14	198.138.401,64	3,82	205.073.245,70	3,50
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	0,00	130.480.081,90	0,00	103.713.130,07	-20,51	191.438.000,00	84,58	198.756.225,00	3,82	205.712.692,88	3,50
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	0,00	130.480.081,90	0,00	181.385.889,57	39,01	190.837.767,92	5,21	198.133.047,46	3,82	205.067.704,12	3,50
Receita Total(COM FONTES RPPS)	121.153.121,76	4.081.188,52	-96,63	3.795.056,60	-7,01	19.205.051,81	406,05	19.939.215,83	3,82	20.637.088,38	3,50
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	121.153.121,75	3.533.802,44	-97,08	3.545.937,96	0,34	17.108.159,50	382,47	17.762.164,25	3,82	18.383.840,00	3,50
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	121.131.789,32	3.199.773,62	-97,36	2.019.485,22	-36,89	15.168.379,38	651,10	15.748.230,89	3,82	16.299.418,97	3,50
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	121.131.789,32	3.199.773,62	-97,36	2.019.485,22	-36,89	15.168.379,38	651,10	15.748.230,89	3,82	16.299.418,97	3,50
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	0,00	-3.426.177,02	0,00	120.547,30	-103,52	5.157,04	-95,72	5.354,18	0,00	5.541,58	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	21.332,43	-3.092.148,20	-14.595,06	1.647.000,04	-153,26	1.944.937,16	18,09	2.019.287,54	0,00	2.089.962,60	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	6.538.693,46	0,00	13.384.000,00	104,69	5.772.000,00	-56,87	5.992.650,00	3,82	6.202.392,75	3,50
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	5.772.514,73	0,00	13.288.400,00	130,20	5.291.000,00	-60,18	5.493.262,50	3,82	5.685.526,69	3,50
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	-91.600,85	0,00	333.739,60	-464,34	341.857,04	2,43	354.925,43	3,82	367.347,82	3,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

06.554.257/0001-71

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025		2024		2023	
		%		%		%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-237.244.780,07	0,00	27.706.889,81	0,00	51.568.253,13	0,00
TOTAL	-237.244.780,07	0,00	27.706.889,81	0,00	51.568.253,13	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025		2024		2023	
		%		%		%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	55.708.228,40	0,00	-220.237.215,64	0,00	34.688.256,55	0,00
TOTAL	55.708.228,40	0,00	-220.237.215,64	0,00	34.688.256,55	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

06.554.257/0001-71

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2027

Ano LDO: 2027

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia - IId) + IIIf)	2024 (h) = ((Ib - IId) + IIIf)	2023 (i) = (Ic - IIf)
VALOR(III)	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE -PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO(PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2025	2024	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	18.379.533,06	15.262.306,72	13.873.049,79
Receita de Contribuições dos Segurados	5.419.507,88	4.051.748,22	3.332.079,61
Ativo	5.350.178,75	4.003.314,04	3.302.122,12
Inativo	69.329,13	48.434,18	29.957,49
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	10.063.445,46	6.103.233,88	6.405.258,12
Ativo	10.063.445,46	6.103.233,88	6.405.258,12
Inativo			-
Pensionista			-
Receita Patrimonial	2.018.830,03	3.171.605,71	4.126.784,79
Receitas Imobiliárias			-
Receitas de Valores Mobiliários	2.018.830,03	3.171.605,71	4.126.784,79
Outras Receitas Patrimoniais			-
Receita de Serviços			-
Outras Receitas Correntes	877.749,69	1.935.718,91	8.927,27
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	877.749,69	1.935.718,91	
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)*			-
Demais Receitas Correntes			8.927,27
RECEITAS DE CAPITAL (III)			-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			-
Amortização de Empréstimos			-
Outras Receitas de Capital			-
TOTAL DAS RECEITAS FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	18.379.533,06	15.262.306,72	13.873.049,79
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2025	2024	2023
Benefícios	14.917.170,92	12.816.349,70	10.428.965,83
Aposentadorias	14.232.950,82	12.102.148,65	9.819.230,39
Pensões por morte	684.220,10	714.201,05	609.735,44
Outras Despesas Previdenciárias			-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			-
Demais Despesas Previdenciárias			-
TOTAL DAS DESPESAS FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	14.917.170,92	12.816.349,70	10.428.965,83
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	3.462.362,14	2.445.957,02	3.444.083,96
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2025	2024	2023
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2025	2024	2023
VALOR	-	-	
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2025	2024	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			0
Outros Aportes para o RPPS			0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			0
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2025	2024	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	8.648,70	-	-4.136.376,44
Investimentos e Aplicações	51.642.436,92	43.625.486,19	42.812.991,54
Outro Bens e Direitos	305.362.649,82	310.7602,43	7.156.508,63

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2025	2024	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
TOTAL DAS RECEITAS FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2025	2024	2023
PREVIDENCIA			
TOTAL DAS DESPESAS FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2025	2024	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2025	2024	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
Administração do Regime Próprio de Previdência dos servidores RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2025	2024	2023
RECEITAS CORRENTES	825.800,31	185.535,06	766.528,08
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	825.800,31	185.535,06	766.528,08
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2025	2024	2023
DESPESAS CORRENTES (XIII)	250.910,84	207.981,50	204.904,23
Pessoal e Encargos Sociais	34.632,00		
Demais Despesas Correntes	216.278,84		
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	520,00	1.060,00	-
TOTAL DAS DESPESAS ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	251.430,84	209.041,50	204.904,23
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	574.369,47	-23.506,44	561.623,85
BENS E DIREITOS DO RPPS (ADMINISTRAÇÃO DO RPPS)	2025	2024	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa			11.184,06
Investimentos e Aplicações	5.627.309,77	4.403.002,79	3.496.678,40
Outro Bens e Direitos	669.374,60	601.401,23	286.356,53
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO	2025	2024	2023
Contribuições dos Servidores			0
Demais Receitas Previdenciárias			0
TOTAL DAS RECEITAS(BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)			0
Aposentadorias			0
Pensões			0
Outras Despesas Previdenciárias			0
TOTAL DAS DESPESAS(BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)			0
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX)=(XVII -			0

FONTE: Sistema Fiorili, Unidade Responsável:Fundo Previdenciário.

MARA RODRIGUES DE SOUSA

NOGUEIRA:41691695149

Mara Rodrigues de Sousa Nogueira
GESTOR(A) DO RPPS
CPF: 416.916.951-49

SUELI PESSOA LOPES
CPF: 769.025.523-04
CRC Nº 6381/O-5

CONTADOR(A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2025	-	-	-	57.503.693,86
2026	16.312.931,81	20.338.231,29	(4.025.299,47)	53.478.394,39
2027	15.956.548,39	21.005.367,13	(5.048.818,73)	48.429.575,65
2028	15.520.566,39	21.756.518,54	(6.235.952,15)	42.193.623,50
2029	15.082.470,84	22.136.285,11	(7.053.814,27)	35.139.809,23
2030	14.485.966,03	22.821.333,98	(8.335.367,95)	26.804.441,28
2031	13.781.793,80	23.639.252,23	(9.857.458,43)	16.946.982,85
2032	12.916.989,48	24.563.946,48	(11.646.957,00)	5.300.025,85
2033	12.104.180,35	25.081.216,78	(12.977.036,43)	(7.677.010,58)
2034	11.766.831,51	25.181.438,56	(13.414.607,04)	(21.091.617,63)
2035	11.711.885,14	25.287.531,81	(13.575.646,67)	(34.667.264,30)
2036	11.604.161,76	25.622.443,77	(14.018.282,01)	(48.685.546,31)
2037	11.349.266,96	26.230.518,05	(14.881.251,09)	(63.566.797,40)
2038	11.061.260,83	26.950.534,96	(15.889.274,13)	(79.456.071,53)
2039	11.063.368,70	26.825.470,79	(15.762.102,09)	(95.218.173,62)
2040	10.945.554,14	27.022.151,14	(16.076.597,00)	(111.294.770,62)
2041	10.949.227,17	26.806.408,80	(15.857.181,63)	(127.151.952,25)
2042	10.942.273,06	26.529.974,91	(15.587.701,85)	(142.739.654,10)
2043	10.883.770,31	26.408.466,95	(15.524.696,64)	(158.264.350,74)
2044	10.859.843,28	26.136.081,39	(15.276.238,11)	(173.540.588,86)
2045	10.824.819,19	25.936.942,89	(15.112.123,70)	(188.652.712,56)
2046	10.534.252,33	27.151.210,88	(16.616.958,55)	(205.269.671,11)
2047	10.508.761,82	26.890.039,66	(16.381.277,83)	(221.650.948,94)
2048	10.516.961,25	26.457.528,80	(15.940.567,55)	(237.591.516,50)
2049	10.507.929,86	26.079.773,36	(15.571.843,50)	(253.163.360,00)
2050	10.472.835,92	25.856.359,95	(15.383.524,03)	(268.546.884,03)
2051	9.262.950,02	25.405.230,19	(16.142.280,17)	(284.689.164,20)
2052	9.236.429,34	24.814.778,58	(15.578.349,24)	(300.267.513,44)
2053	9.155.370,65	24.480.365,05	(15.324.994,40)	(315.592.507,84)
2054	9.107.578,83	24.049.272,69	(14.941.693,86)	(330.534.201,70)
2055	9.081.110,25	23.536.173,41	(14.455.063,16)	(344.989.264,87)
2056	9.093.193,96	22.881.908,38	(13.788.714,42)	(358.777.979,29)
2057	9.058.599,28	22.463.402,52	(13.404.803,24)	(372.182.782,53)
2058	9.113.736,63	21.721.593,22	(12.607.856,58)	(384.790.639,11)
2059	9.220.110,89	20.838.321,79	(11.618.210,90)	(396.408.850,01)
2060	9.310.791,16	20.064.255,62	(10.753.464,46)	(407.162.314,47)
2061	9.366.211,75	19.475.246,28	(10.109.034,53)	(417.271.349,00)
2062	9.495.534,19	18.679.191,36	(9.183.657,17)	(426.455.006,17)
2063	9.672.864,35	17.776.939,38	(8.104.075,03)	(434.559.081,20)
2064	9.898.104,81	16.787.978,67	(6.889.873,86)	(441.448.955,06)
2065	10.111.853,65	15.908.416,35	(5.796.562,70)	(447.245.517,76)
2066	10.331.754,23	15.081.568,52	(4.749.814,29)	(451.995.332,05)
2067	616.811,44	14.153.156,14	(13.536.344,69)	(465.531.676,74)
2068	533.300,23	13.325.701,47	(12.792.401,24)	(478.324.077,98)
2069	461.115,29	12.499.329,36	(12.038.214,06)	(490.362.292,05)
2070	417.807,09	11.614.173,37	(11.196.366,27)	(501.558.658,32)
2071	382.754,56	10.741.466,97	(10.358.712,41)	(511.917.370,73)
2072	348.974,44	9.905.164,06	(9.556.189,62)	(521.473.560,35)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2073	316.506,13	9.105.048,49	(8.788.542,36)	(530.262.102,72)
2074	285.415,09	8.340.933,19	(8.055.518,10)	(538.317.620,81)
2075	255.784,93	7.612.780,96	(7.356.996,03)	(545.674.616,85)
2076	227.702,09	6.920.773,51	(6.693.071,42)	(552.367.688,27)
2077	201.261,88	6.265.486,93	(6.064.225,04)	(558.431.913,31)
2078	176.554,35	5.647.625,73	(5.471.071,38)	(563.902.984,70)
2079	153.651,30	5.067.789,04	(4.914.137,75)	(568.817.122,44)
2080	132.595,86	4.526.207,22	(4.393.611,36)	(573.210.733,80)
2081	113.405,74	4.022.664,52	(3.909.258,78)	(577.119.992,59)
2082	96.072,78	3.556.542,07	(3.460.469,29)	(580.580.461,87)
2083	80.567,20	3.126.895,81	(3.046.328,61)	(583.626.790,48)
2084	66.841,57	2.732.633,93	(2.665.792,36)	(586.292.582,84)
2085	54.829,68	2.372.548,85	(2.317.719,17)	(588.610.302,02)
2086	44.441,09	2.045.397,02	(2.000.955,93)	(590.611.257,95)
2087	35.565,83	1.750.035,36	(1.714.469,54)	(592.325.727,49)
2088	28.080,66	1.485.331,50	(1.457.250,84)	(593.782.978,33)
2089	21.850,63	1.250.007,80	(1.228.157,17)	(595.011.135,50)
2090	16.734,04	1.042.533,65	(1.025.799,62)	(596.036.935,12)
2091	12.593,06	861.233,40	(848.640,34)	(596.885.575,46)
2092	9.293,90	704.306,27	(695.012,37)	(597.580.587,83)
2093	6.713,48	569.872,62	(563.159,14)	(598.143.746,97)
2094	4.741,27	456.000,96	(451.259,69)	(598.595.006,66)
2095	3.269,60	360.593,67	(357.324,06)	(598.952.330,72)
2096	2.195,67	281.474,59	(279.278,92)	(599.231.609,64)
2097	1.431,77	216.564,30	(215.132,52)	(599.446.742,16)
2098	904,78	163.928,41	(163.023,63)	(599.609.765,79)
2099	551,23	121.766,52	(121.215,29)	(599.730.981,08)
2100	320,73	88.493,55	(88.172,82)	(599.819.153,90)

MARA RODRIGUES
DE SOUSA
NOGUEIRA:416916

95149

Gestor(a) do Fundo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
06.554.257/0001-71
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

Ano LDO: 2027

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

06.554.257/0001-71

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2027

Ano LDO: 2027

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

06.554.257/0001-71

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2027

Ano LDO: 2027

ARF - Demonstrativo (LRF, art 4o, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	425.000,00	PASSIVOS CONTINGENTES	425.000,00
Demandas Judiciais	58.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir do	425.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	17.000,00	Cancelamento de Reserva de Contingência	0,00
Avais e Garantias Concedidas	83.000,00		0,00
Assunção de Passivos	20.000,00		0,00
Assistências Diversas	99.000,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	148.000,00		0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	591.000,00	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	591.000,00
Frustração de Arrecadação	65.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir do	591.000,00
Restituição de Tributos a Maior	194.000,00	Cancelamento de Despesas Discricionárias	0,00
Discrepância de Projeções:	58.000,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	274.000,00		0,00

